

Mãe D'Água-PB, 11 de setembro de 2019.		Contém 02 (duas) páginas	
<p align="center"><b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva</p>		<p align="center"><b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior</p>	
<p><b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes</p>	<p><b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá</p>	<p><b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Pedro Hugo Vieira de Carvalho</p>	<p><b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> José Tota Soares Figueiredo Antônio Gomes dos Santos</p>
<p><b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos</p>	<p><b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragoso Soares José Elinaldo da Silva Oliveira</p>	<p><b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha</p>	<p><b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana</p>
<p><b>Sec. de Infraestrutura</b> Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares</p>	<p><b>Sec. de Planejamento</b> Herta Fragoso Soares. Marques Silvana Soares da Silva</p>	<p><b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa</p>	<p><b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto</p>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 511/2019

Dispõe a alteração do Estatuto dos Servidores do município acerca da Licença para tratar de Assuntos Particulares e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do art. 81 da Lei Municipal nº 132 "A", de 04 de dezembro de 1997 passa a vigorar com o texto:

**Art. 81.** A critério ou a interesse da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, observando-se:

I – Em virtude do caráter discricionário da Administração, a quem compete avaliar, em cada pedido apresentado, a conveniência ou a oportunidade de seu deferimento, a licença não se enquadra no rol de direitos dos servidores;

II – Se o servidor estiver respondendo a Sindicância ou a processo administrativo disciplinar, o gestor municipal, antes de analisar o pedido, deverá ouvir a Comissão Processante para ter ciência se a concessão do pedido poderá ou não prejudicar a apuração da responsabilidade administrativa pelo fato que é imputado ao servidor.

III - O servidor, após a fruição do tempo concedido da Licença, deverá se apresentar ao Secretário Municipal onde é lotado, no primeiro dia útil seguinte ao término da licença, para retornar o exercício de suas atribuições, devendo assinar um Termo de

Apresentação e ter ciência do lugar onde deverá exercer sua função pública.

IV - Caso o servidor não compareça no próximo dia útil, posterior ao dia do término da licença, o responsável da Administração de Pessoal da respectiva Secretaria deverá suspender a informação de reimplantação da remuneração na folha de pagamento e ainda, transcorridos 31 dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, para abertura de processo disciplinar, por abandono de cargo.

V – Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, um mês de antecedência do término da licença vigente, ficando limitado a, no máximo, igual período, não podendo ultrapassar 6(seis) anos;

§2º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§3º Não se concederá nova licença antes de decorridos 3(três) anos do término da anterior.

§4º. O executivo poderá expedir Decreto de regulamentação desta Licença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2019.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

LEI N.º 512/2019

Dispõe sobre a denominação de Inácio Pedro da Silveira a Rua localizada no primeiro acesso ao Distrito



Santa Maria Gorete, neste município, situada logo após o Conjunto Novo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º - Fica denominada de Inácio Pedro da Silveira**, a Rua localizada no primeiro acesso da sede do município ao Distrito Santa Maria Gorete.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através de seu setor competente, providenciará a aposição da placa indicativa e alusiva à presente homenagem.

Art. 3.º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, em 11 de setembro de 2019.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

Lei Nº 513/2019

Dispõe a autorização de concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, mediante procedimento licitatório, do imóvel a seguir especificado, à pessoa física ou jurídica, para fins de manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais, artísticas, turísticas, de lazer e convivência social: área de 220m<sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados) no espaço denominado “Clube Municipal”.

**Art. 2.º** A concessão de uso será com encargos e com prazo e condições a ser estabelecida no Edital do Processo de Licitação, devendo observar a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Art. 3.º** A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1.º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2.º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**Art. 4.º** As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2019.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**